

INSTITUTO  
Documentação  
SOCIOAMBIENTAL  
Fonte D.O.E.-ES  
Data 24/09/90 Pg 3-4  
Class. F00000114

**DECRETO N.º 45683, de 21 de setembro de 1990**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terra e benfeitorias necessárias a complementar a implantação do Parque Estadual da Cachoeira da Fumaça, no município de Alegre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual e em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei 2.786, de 21 de maio de 1966,

**DECRETA:**

Art. 1.º — Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terra com 255.540m<sup>2</sup> (25,95ha), de propriedade dos herdeiros de Alberto Dufrayer, situada no distrito de Araral, na Cachoeira da Fumaça, município de Alegre, com as seguintes confrontações: saindo da divisa do Parque Estadual da Cachoeira da Fumaça com o Rio do Norte, ponto 1; descendo pela margem direita do mesmo até a distância aproximada de 01km, ponto 2; subindo à direita por encosta até a vertente, distância aproximada 250m, ponto 3; seguindo por vertente em direção sul d'ocidente, distância aproximada de 750m, ponto 4; continuando por vertente em direção oeste, distância aproximada de 450m, chegando na divisa com o Parque Estadual da Cachoeira da Fumaça, ponto 5;

descendo por encosta e pela divisa do Parque até o ponto inicial, distância aproximada de 370m. Área esta registrada no Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Alegre, no livro 3 RB, fls. 37, sob o n.º 23.904, em 07 de novembro de 1974.

Art. 2.º — A área mencionada no art. 1.º destina-se a complementar a implantação do Parque Estadual da Cachoeira da Fumaça, abrangendo a presente declaração as benfeitorias eventualmente existentes na área, tudo conforme informações, planta e memorial descritivo constantes do processo ITCF n.º 1132/90 e PGE n.º 2517/90.

Art. 3.º — Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes do presente decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do ITCF, que poderão ser suplementadas, se necessário.

Art. 4.º — A desapropriação de que trata este decreto será promovida diligável ou judicialmente pelo Instituto de Terras, Cartografia e Florestas — ITCF — que poderá alegar urgência nos termos do art. 15 do Decreto-Lei 3.365, de 21.06.1941, com as alterações introduzidas pela Lei 2.786, de 21.05.1966, para efeito de imediata imissão na posse.

Art. 5.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória aos 21 de setembro de 1990, 169.º da Independência, 102.º da República e 456.º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

**MAX FREITAS MAURO**  
Governador do Estado

**CLEBER BUENO GUERRA**  
Secretário de Estado da Agricultura

**ALMIR BRESSAN JUNIOR**  
Secretário de Estado para Assuntos do Meio Ambiente

XXXX